

LICITAÇÃO : Pregão Presencial nº 2012/03/TCM.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Luis Daniel Lavareda Reis Júnior.
FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.
CNPJ DO CONTRATADO: 03.534.028/0001-05.
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua 28 de setembro nº 536, Bairro do Reduto, Belém/PA, CEP 66053-355.

Protocolo: 150779

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**EDITAL Nº 101/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 720012011-00)**

(Acórdão nº 28.777, de 22.03.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.118, de 02.05.16)

De Notificação, do senhor **Sei Ohaze**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Sei Ohaze; Prefeito Municipal de Santarém-Novo; Prestação de Contas de Gestão de 2011**, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de fevereiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
**EDITAL Nº 102/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 201307436-00 * 201317649)**

(Acórdão nº 29.099, de 02.06.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.145, de 10.06.16)

De Notificação, da senhora **Meire de Souza Silva**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Meire de Souza Silva; Responsável pela Associação Projeto Futuro Melhor; Prestação de Contas de Convênio s/nº**, firmado com a **Prefeitura Municipal de Marabá**, no período de julho/2012 a abril/2013, para, no prazo de (60) sessenta dias, recolher aos cofres municipais, a importância de R\$ 2.302,18 (dois mil, trezentos e dois reais e dezoito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de fevereiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
**EDITAL Nº 103/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 740012001-00)**

(Resolução nº 12.172, de 25.02.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.118, de 02.05.16)

De Notificação, do senhor **Pedro Paulo Sousa de Almeida**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Pedro Paulo Sousa de Almeida; Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas; Prestação de Contas de 2001**, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 4.842.442,34 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 – Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 4.824.442,34 (quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), atualizado monetariamente; e 2 – Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de fevereiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
**EDITAL Nº 104/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 1230012006-00)**

(Resolução nº 12.201, de 10.03.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.118, de 02.05.16)

De Notificação, do senhor **Lourival Fernandes de Lima**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Lourival Fernandes de Lima; Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará; exercício financeiro de 2006**, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 1.232.492,79 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 – Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 1.196.792,79 (um milhão, cento e noventa e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), atualizado monetariamente; e 2 – Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de fevereiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
**EDITAL Nº 105/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 1350012008-00 * 201411958-00)**

(Acórdão nº 28.259, de 10.12.15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.215, de 20.09.16)

De Notificação, do senhor **José Antônio Fausto da Silva**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **José Antônio Fausto da Silva; Prefeito Municipal de Curuá; Prestação de Contas de Gestão de 2008/ Recurso**, para, no prazo de (60) sessenta dias, recolher aos cofres municipais, a importância de R\$ 1.843.259,77 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de fevereiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
**EDITAL Nº 106/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 730012011-00 * 200303814-00 * 200702012-00)**

(Acórdão nº 28.604, de 25.02.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.117, de 29.04.16)

De Notificação, do senhor **Benedito Augusto Bandeira Ferreira**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Benedito Augusto Bandeira Ferreira; Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Irituia; Prestação de Contas, exercício financeiro de 2001, no período de 01/05 a 31/08/2001**, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de fevereiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
**EDITAL Nº 107/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 730012011-00 * 200303814-00 * 200702012-00)**

(Acórdão nº 28.604, de 25.02.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.117, de 29.04.16)

De Notificação, da senhora **Mônica Medeiros de Oliveira**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Mônica Medeiros de Oliveira; Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Irituia; Prestação de Contas, exercício financeiro de 2001, no período de 01/09 a 31/12/2001**, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este

Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de fevereiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
**EDITAL Nº 108/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 420012011-00)**

(Acórdão nº 26.845, de 28.05.15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.904, de 12.06.15)

De Notificação, do senhor **Maurino Magalhães de Lima**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Maurino Magalhães de Lima; Prefeito Municipal de Marituba; Prestação de Contas de Gestão de 2011**, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 125.185,42 (cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 – Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 45.185,42 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizado monetariamente; e 2 – Aos cofres municipais, no prazo de (30) trinta dias, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 3 – Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de fevereiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
**EDITAL Nº 109/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 260012011-00)**

(Acórdão nº 28.865, de 05.04.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.146, de 13.06.16)

De Notificação, do senhor **Ivanito Monteiro Gonçalves**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Ivanito Monteiro Gonçalves; Prefeito Municipal de Colares; Tomada de Contas Especial de Gestão de 2011**, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 19.511.365,97 (dezenove milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 – Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 19.491.365,97 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), atualizado monetariamente; e 2 – Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de fevereiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
**EDITAL Nº 110/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 440012010-00)**

(Acórdão nº 28.141, de 24.11.15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.072, de 22.02.16)

De Notificação, do senhor **José Ribamar Monteiro Carvalho**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **José Ribamar Monteiro Carvalho; Prefeito Municipal de Marapanim; Prestação de Contas de Gestão de 2010**, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 3.437.229,99 (três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 – Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 3.413.314,63 (três milhões, quatrocentos e treze mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), atualizado monetariamente; e 2 – Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 23.915,36 (vinte e três mil, novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 16 de fevereiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente